

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



## INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

### URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 19/2025

Sete Lagoas, 05 de fevereiro de 2025.

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LUZZ ENERGIA LTDA	CPF/CNPJ: 43.216.384/0001-97
Endereço: R TRINTA E UM N 0 QUADRA22 LOTE 15	Bairro: VILA PINHAL
Município: ITIRAPINA	UF: SP
Telefone: (31) 99272-5962	E-mail: lais@terrenuseng.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: IVAN LEAO FRANÇA	CPF/CNPJ: 326.203.906-30
Endereço: CANDIDO AZEREDO 21 APT 203	Bairro: CENTRO
Município: SETE LAGOAS	UF: MG
Telefone: (31) 99272-5962	E-mail: lais@terrenuseng.com

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA INVERNADA - GLEBA B	Área Total (ha): 75,1883
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 40.131 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: CARTORIO DE IMOVEIS DE SETE LAGOAS	Município/UF: CACHOEIRA DA PRATA / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109600-69B5.4145.38D7.4C2B.86DE.FD10.3897.E650

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	20	ha
	155	un

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	20	ha	23 K	5	78
	155	un			

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura de energia	Usina Solar Fotovoltaica	20

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada com árvores isoladas		20

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	de floresta nativa	4,1734	m <sup>3</sup>
Madeira	de floresta nativa	125,0247	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/09/2024

Data da vistoria: -

Data de solicitação de informações complementares: 20/12/2024

Data do recebimento de informações complementares: 04/02/2025

Data de emissão do parecer técnico:

### 2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a regularização corte ou aproveitamento de 155 árvores isoladas nativas vivas em área de 20,0 ha, para realização de instalação de uma usina solar fotovoltaica na Fazenda Invernada - Gleba B, município de Cachoeira da Prata/MG, com rendimento lenhoso esperado de 4,1734 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 125,0247 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

A atividade em questão será implantada na Fazenda Matos registrada no livro nº 2 do Cartório Registro de Imóveis de Sete Lagoas sob o nº 40.131 (documento 95912602) com 75,2597 hectares. O imóvel está localizado no município de Cachoeira da Prada e de acordo com o Inventário da Flora Nativa do Estado, o município de Cachoeira da Prada estando inserido no Bioma Cerrado conforme Mapa IBGE 2019 e fora dos Limites do bioma Mata Atlântica-Lei nº 11.428/2006 (idesisema.meioambiente.mg.gov.br).

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3109600-69B5.4145.38D7.4C2B.86DE.FD10.3897.E650

- Área total: 75,1883

- Área de reserva legal: 15,1784

- Área de preservação permanente: 4,3806

- Área de uso antrópico consolidado: 59,7626

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 6,7549

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

*Não se aplica*

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel  
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4

- Parecer sobre o CAR:

Segundo o Cadastro Ambiental Rural, a propriedade denominada Fazenda Invernada - Gleba B, localizada no município de Cachoeira da Prata, conta com área total de 75,1883 hectares, 3,7594 módulos fiscais. Segundo dados presentes no CAR do imóvel, a propriedade possui declarada área de 6,7549 hectares em seu interior proposta como reserva legal.

Foi observado do Registro de Imóvel nº 40.131 (documento 95912602), que a propriedade possui área de 75,2597 hectares, estando declarada conforme CAR, uma área total de 4,3806 ha para área de preservação permanente, devidamente preservadas e área de 15,1784 ha destinados a reserva legal do imóvel.

O imóvel possui área declarada de reserva legal de 6,7549 hectares, conforme Cadastro Ambiental Rural do imóvel. A área corresponde a apenas 8,98% da área total do imóvel, sendo essa, a única área que possui vegetação nativa existente no imóvel para compor área de reserva legal, tendo em vista que toda a área do imóvel, conforme apresentado possui áreas com uso antrópico consolidado constatado em imagens de satélites históricas.

Ainda que possua área de vegetação nativa em porcentagem inferior a 20%, considera-se que a propriedade possui reserva legal regular, uma vez que aplica-se ao imóvel a previsão do art. 40 da lei 20.922 de 2013:

*"Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo."*

Sendo assim, considerando que:

- o imóvel adquirido, correspondendo a uma área total de 75,1883 ha, possui área total correspondente a 3,7594 módulos fiscais;
- conforme foi averiguado em imagens de satélite históricas desde o ano de 2001, o imóvel possuía remanescente inferior a 20 % em 22 de julho de 2008. Considerando que esse remanescente equivalia a 8,98 % do imóvel e encontra-se preservado atualmente, com exceção ainda da área devidamente preservada de preservação permanente declarada de 4,3806 ha

Sendo assim, a Reserva Legal proposta atende às determinações da Lei 20.922 de 2013.

Cabe ressaltar que, segundo o art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26 de outubro de 2021:

*"A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas".*

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Foi requerida neste processo o Corte ou aproveitamento de 155 árvores isoladas nativas vivas, em área de 20 ha, no município de Cachoeira da Prata. É pretendido com a intervenção a utilização da área para a geração de energia por meio de usina solar fotovoltaica.

Conforme declarado no requerimento SEI (documento 95912597), a atividade a ser desenvolvida consiste na geração de energia por meio de usina solar fotovoltaica, ocupando aproximadamente 20,00 hectares do imóvel registrado no livro nº 2 do Cartório Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo sob o nº 40.131 (documento 95912602) adquirido uma área de 75,2597 ha conforme registro de imóveis apresentado, sendo uma única propriedade denominada Fazenda Invernada - Gleba B.

De acordo com dados declarados no CAR - Cadastro Ambiental Rural (documento 106745075) possui área total de 75,1883 hectares, correspondente à 3,7594 módulos fiscais, e segundo IDE Sisema a propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

O empreendimento consiste na geração de energia por meio de usina solar fotovoltaica, ocupando aproximadamente 20,00 hectares com potencial nominal do inversor declarado de 5,0 MW, estando este, de acordo com parâmetro, se enquadrarem ao porte pequeno estipulado conforme DN 217 de 2017, devendo ser submetido a licenciamento.

A área requerida possui vegetação com pastagem e presença de árvores isoladas. Trata-se de uma área com bom potencial ao fim que se propõe devido a sua topografia e insolação.

A propriedade possui área de preservação permanente declarada no CAR, devidamente preservada correspondendo a uma área de 4,3806 ha e área de reserva legal com área total de 6,7549 hectares com presença de vegetação nativa, mas inferior aos 20% de vegetação. Porém, a propriedade não detinha em ano anterior a 2008, áreas com maiores presença de vegetação nativa, a propriedade possui área de 59,7626 hectares de uso antrópico consolidado.

Ainda, o local de intervenção não se encontram áreas de preservação permanente ou está inserido em áreas a Reserva Legal declarada no Cadastro Ambiental Rural ou Áreas de Reserva Legal declarada conforme documentos apresentados.

O responsável pela intervenção ambiental é a LUZZ ENERGIA LTDA, CNPJ nº 43.216.384/0001-97.

A Engenheira Florestal responsável pelos estudos ambientais é a Jéssica Maciel Terra, CREA 212477/D, ART nº : MG20243146232 (documento 95912598).

Foi apontado no projeto que a tipologia vegetacional pode ser descrita como cerrado, se dando pela presença de espécies características do cerrado.

Dentre as espécies identificadas com maior frequência aparente na área de intervenção foram em sua maioria *Anadenanthera colubrina* (Vell.), *Zanthoxylum rhoifolium* Lam. além de *Handroanthus chrysotrichus* (Mart. ex DC.) Mattos entre outras.

Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 4,1734 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e de 125,0247 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, os quais também serão objetos de supressão. Os produtos florestais in natura serão utilizados internamente no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: DAE 1401340359189, Valor R\$ 720,68, Data pagamento 15/07/2024 (SEI 95912692 e 95912701), referente a "Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vidas de 20,0 hectares

Complementar DAE 1401342550111, Valor R\$ 39,60, Data do pagamento 27/08/2024 (SEI 95912698 e 95912702), referente a "Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vidas de 20,0 hectares

Taxa florestal: DAE 2901340359608, Valor R\$ 6.171,87, Data pagamento 15/07/2024 (SEI 95912695 e 95912699), referente a 125,0247 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

DAE 2901340359527, Valor R\$ 30,85, Data pagamento 15/07/2024 (SEI 95912697 e 95912704), referente a 4,1734 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133105

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa a alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

## 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades licenciadas: *Usina Solar Fotovoltaica*
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: *Dispensa de Licenciamento Ambiental - Parâmetro Inferior*
- Número do documento: *Não se aplica.*

## 4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada de modo remoto

### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A altitude média de Cachoeira da Prata é de 730 metros, com uma altitude mínima de 675 metros e uma altitude máxima de 877 metros.

O relevo da área do empreendimento é predominantemente suave-ondulado e ondulado, como é possível observar através da imagem abaixo, de acordo com o Portal IDESISEMA

- Solo: Cachoeira da Prata apresenta uma baixa diversidade de tipos de solos que desempenham um papel fundamental na caracterização da região. Dentre esses solos, destacam-se os Cambissolos Háplicos Tb Distrófico, que são solos distróficos, com o teor de argila variando de baixo a alto e com fertilidade natural variável. Esses solos são identificados em relevos ondulados ou montanhosos, em que não apresentam horizonte superficial húmico, segundo a Embrapa. Estão presentes em menor área no município de Cachoeira da Prata, mas são predominantes na área de instalação do empreendimento.

Além dos Cambissolos, a região compreende os Neossolos Litólicos, que consistem em solos vasos, onde a soma dos horizontes sobre a rocha geralmente não ultrapassa 50 cm. Esses solos estão associados a relevos mais declivosos e são classificados como solos distróficos de baixa fertilidade (Embrapa), os Neossolos são predominantes em todo o município de Cachoeira da Prata, no entanto, não estão presentes na área do empreendimento.

- Hidrografia: Cachoeira da Prata está inserida na Região Hidrográfica do São Francisco, especificamente na sub-bacia de nível 1 chamada São Francisco Alto e na sub-bacia de nível 2 denominada Paraopeba. A unidade estadual de planejamento e gestão de recursos hídricos responsável pela área é o Rio Paraopeba. Os principais rios que cortam o município incluem o Ribeirão dos Macacos, que possui 99,16% de sua extensão dentro do município, o Ribeirão São João com 0,75%, e o Rio Paraopeba com 0,09%.

O abastecimento hídrico de Cachoeira da Prata é predominantemente proveniente de mananciais subterrâneos, que são classificados como de baixa vulnerabilidade. Além disso, o município apresenta um índice de segurança hídrica alto, garantindo uma boa disponibilidade e qualidade de água para a população.

### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cachoeira da Prata localiza-se na fitofisionomia Cerrado sentido restrito, formação savântica caracterizada pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares, retorcidas e geralmente com evidência de queimadas

Na área inventariada, os indivíduos arbóreos estão isolados e imersos em um estrato gramíneo, predominantemente composto por espécies exóticas, como a *Brachiaria mutica* Forsk. A vegetação regional do empreendimento, situada no bioma cerrado com a fitofisionomia cerrado sentido restrito, apresenta estratos arbóreos e arbustivo-herbáceo, onde árvores se distribuem aleatoriamente em diferentes densidades

- Fauna: Abrangendo vários biomas, a Bacia do Rio Das Velhas é uma região de suma importância, já que sua diversidade da fauna é muito grande, devido a sua posição estratégica (PDRH RIO DAS VELHAS, 2015). Em trabalho realizado no Rio das Velhas apresentado no PDRH RIO DAS VELHAS (2015), próximo a região da área estudada, foram observadas, pela primeira vez, diversas espécies da ictiofauna.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos *shapefile* apresentados no processo. O responsável técnico pela elaboração dos estudos foi a Engenheira Florestal Jéssica Maciel Terra, CREA 212477/D, ART nº : MG20243146232 (documento 95912598).

A intervenção visa a utilização da área para fins de instalação de sistema solar fotovoltaico, sendo requerida uma área de 20,0 hectares com o corte de 155 árvores isoladas nativas vivas para supressão. A atividade é passível de dispensa de licenciamento ambiental por possuir parâmetro inferior ao estipulado na DN 217 conforme informações prestadas, sendo, Usina Solar Fotovoltaica, atividade listada na DN 217/17, código E-02-06-2, possuindo área de instalação de 20,0 ha e potência nominal do inversor de 5,0 MW.

Foi apresentado uma planta topográfica (documento 95912626) onde é evidenciado a área de interesse para supressão com pontos dos indivíduos a serem suprimidos.



Figura 1: Recorte da planta planialtimétrica apresentada evidenciando os indivíduos a serem suprimidos (área amarela escura com pontos verdes) e área do imóvel (polígono preenchido creme).

No quesito de restrições ambientais, de acordo com dados do IDE-Sisema, não foram identificadas restrições

ambientais para a área requerida, se tratando ainda de área já antropizada.

Foi observada que a área requerida para o corte já possui uso antrópico, considerando somente a presença de árvores isoladas nativas vivas desde o ano de 2008. Sendo assim, analisando a área requerida para o corte de árvores isoladas verifica-se que a mesma é passível de aprovação. A área possui aptidão para o fim a que se destina, devido a topografia e insolação.

A propriedade em questão possui um registros de imóvel originário nº 40.131, com área total de 75,2597 hectares. A propriedade pertencente ao Sr. Ivan Leão França e Sra. Iasmine Correia Lanza, conforme documentos apresentados (documento 95912602 e 95912690). Sendo o responsável pela intervenção o empreendimento Luzz Energia Ltda, obtendo por meio de contrato de arrendamento de área, o direito de intervir na área requerida (documento 95912608 e 95912609). Trata-se de arrendamento de área contigua em duas parcelas de 10 hectares que sobrepõe com a área requerida e declarada nesse processo.

Foi encontrada apenas uma espécie imune de corte, sendo o pequi. Pela supressão das 14 árvores de pequi o requerente irá realizar pagamento, considerando 100 UFEMG's por indivíduo suprimido como disposto na lei 20. 308 de 2012. Será necessário a reposição de 1400 UFEMG's (duzentos). Considerando que a área onde se requer a supressão dos indivíduos caracteriza como área já antropizada e ainda de utilidade pública, a lei 20.308 de 2012 traz que:

*Art. 2º - A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:*

*I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*

*§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequi poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:*

*I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:*

*a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;*

Ainda foram identificados um indivíduo ameaçado de extinção conforme Portaria MMA 148/2022, sendo um indivíduo da espécie *Cedrela Fissilis* (Cedro), sendo necessário o plantio de mudas para sua compensação.

Conforme o decreto 47.749/2019, sua supressão é passível quando:

*Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:*

*II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;*

O local definido em projeto para realização da compensação, trata-se de área que ligará dois fragmentos de vegetação nativa declarados como reserva legal do imóvel.

Conforme estabelecido, será realizado o plantio de 25 mudas de *Cedrela fissilis* na área, conforme PTRF apresentado, devendo ser acompanhado por técnico durante o tempo mínimo de 8 anos.

O rendimento lenhoso esperado é de 4,1734 m<sup>3</sup> de lenha nativa e de 125,0247 m<sup>3</sup> de madeira, o qual será utilizado na própria propriedade/empreendimento.

Quanto a reposição florestal o pagamento será em pecúnia, referente a 129,1981 m<sup>3</sup>, resultando em um taxa de reposição no valor de R\$ 4.287,57

## **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

### **Impactos levantados:**

- A vegetação pode ser alterada com mudanças na composição florística: através da perda de espécies e da perda de variabilidade genética das populações.
- Facilitação de processos erosivos pela exposição do solo: a remoção das árvores deixará parte do solo

desprotegido dos efeitos causados por intempéries, o que poderá iniciar processos erosivos e carreamento de sedimentos;

- Compactação do solo;

- Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local.

- Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação;

- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local;

- Geração de ruídos pela movimentação de maquinários e pessoas durante a supressão.

#### Medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras propostas para viabilizar ambientalmente a intervenção requerida estão listadas a seguir:

- Não manter o solo exposto aos fatores climáticos. Realizar a supressão da vegetação seguindo as diretrizes corretamente. As atividades de supressão vegetal e limpeza de terreno deverão se concentrar nos períodos mais secos;

- Os colaboradores que executarem a supressão devem estar usando EPI's para evitar danos por ruídos da motosserra. Pessoas não autorizadas ou sem o uso correto de EPI's não devem permanecer na área;

- Todos os equipamentos e eventuais máquinas que forem utilizados durante a supressão devem estar regulados para que não aconteça acidentes como: derramamento de óleo ou gasolina no solo, uma vez que pode haver a contaminação das águas subterrâneas;

- Armazenar o solo, pois ele pode ser utilizado para recuperação de áreas degradadas, uma vez que possui matéria orgânica húmica e pode conter sementes;

- Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados;

- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;

- Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;

- Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

*Não se aplica*

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do corte e aproveitamento de 155 árvores isoladas nativas vivas em área de 20,0 ha, localizada na propriedade Fazenda Invernada - Gleba B, no município de Cachoeira da Prata, com a finalidade de usina solar fotovoltaica sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno no imóvel. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 4,1734 m<sup>3</sup> de lenha nativa e de 125,0247 m<sup>3</sup> de madeira nativa. Total para fins de reposição florestal: 129,1981 m<sup>3</sup> - R\$ 4.287,57

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

***Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 - Altera a Lei nº 9.743 de 15 de dezembro de 1988***

*Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:*

*I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*

*§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:*

*I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:*

Pela supressão de 14 indivíduos de pequi, será necessário o pagamento de 1400 UFEMG's.

Sendo assim, o requerente deverá apresentar taxa de pagamento considerando a supressão de 14 ipês, de 1400 UFEMG's, para o cálculo considera-se o valor de UFEMG de R\$ 5,5310 - R\$ 7.743,4

Ainda, se tratando da supressão de 1 indivíduo de *Cedrela Fissilis* (Cedro), será realizado conforme determina a lei, o plantio de 25 mudas em área de ligação de dois fragmentos de reserva legal conforme deferido no PTRF apresentado (documento 95912683)

Conforme o decreto 47.749/2019, sua supressão é passível quando:

*Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:*

*II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;*

O local definido em projeto para realização da compensação, trata-se de área que ligará dois fragmentos de vegetação nativa declarados como reserva legal do imóvel.

Conforme estabelecido, será realizado o plantio de 25 mudas de *Cedrela fissilis* na área, conforme PTRF apresentado, devendo ser acompanhado por técnico durante o tempo mínimo de 8 anos.

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]**

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 4.287,57

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Recolher 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para cada uma dos 14 (quatorze espécimes de pequi à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pro-Pequi, de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme previsão contida nas Lei Estadual 10.883/1992 e 9.743/1988, a qual foram alteradas pela Lei Estadual 20.308/2012.	Antes da entrega da autorização
2	Executar o plantio de mudas compensatórias conforme documento SEI (documento 95912683), em área de reserva legal, tendo como coordenadas da área proposta para compensação ponto central do imóvel denominado Fazenda Invernada - Gleba B, Ltda : 559463 m E, 7844417 m S (Fuso: 23 K -UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de 25 mudas de <i>Cedrela Fissilis</i> (Cedro).	A contar da emissão da autorização, durante 8 anos.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, por 8 anos.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Carolina Braga Santos

MASP: 1.530.576-6

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 05/02/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **106873256** e o código CRC **7CC70963**.

Referência: Processo nº 2100.01.0028631/2024-56

SEI nº 106873256